

Portaria nº 137, de 02 de agosto de 2021.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora Sônia Vieira da Cunha Machado”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021008633,

RESOLVE:

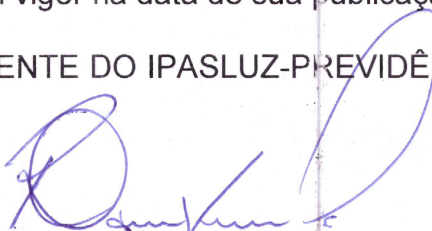
I - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora, **Sônia Vieira da Cunha Machado**, CPF nº 912.317.441-20, cargo efetivo de **Auxiliar de Educação**, matrícula 9674, **Classe Referência IBC**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). O cálculo dos proventos se deu na proporção de 16,04/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.429,11 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 763,98 (setecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 336,02 (trezentos e trinta e seis reais e dois centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III - Será devido a aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente